

Resolução CME n.º 01, de 29 de dezembro de 2025.

Estabelece normas para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São Valentim - RS

O Conselho Municipal de Educação de São Valentim /RS – CME, órgão com atribuições fiscalizadoras, de controle social, mobilizadora e deliberativa, com assento na Constituição Federal de 1988, Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Brasileira, Lei Municipal nº 2.360, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 2.35, de 11 de novembro de 2010, que reestruturou este Conselho e as Diretrizes gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Valentim e demais legislações correlatas, **RESOLVE: APROVAR RESOLUÇÃO** que estabelece normas para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de São Valentim, como segue:

Art. 1º – Todas as Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem elaborar ou adequar os seus Regimentos Escolares.

Art. 2º – O Regimento Escolar é o instrumento legal que define, individualiza, organiza e disciplina os aspectos administrativos e pedagógicos das Unidades Escolares em todas as etapas/modalidades que a mesma ofertar, regulando os princípios de convivência, as relações do cotidiano escolar e as definições contidas no Projeto Político Pedagógico.

Inês Bigolin

Art. 3º – O Regimento Escolar deve ser elaborado pela Comunidade Escolar de forma coletiva e participativa, bem como, ser aprovado pelo Conselho Escolar, representatividade da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – Cabe à Escola promover e envolver todos os segmentos da Comunidade Escolar na construção e elaboração deste documento, considerando a legislação de ensino e as orientações desta Resolução.

Art. 4º – O Regimento Escolar deve:

I – Ser redigido de maneira clara, precisa, sem rasuras, espaços em branco, sentido ambíguo e expressões explicativas (tais como, por exemplo, isto é etc.), adequado à realidade e finalidade de cada etapa e/ou modalidade de ensino ofertados pela Unidade Escolar;

II – Observar a coerência entre as concepções do Projeto Político Pedagógico e as orientações da Mantenedora, tanto nos aspectos administrativos, pedagógicos e de gestão;

III – Conter folha de rosto com identificação da Escola e título, seguido de sumário, corpo do documento que disciplinará os elementos de caracteres administrativos, pedagógicos e de gestão escolar conforme etapas e/ou modalidades de ensino oferecidas.

IV – Possuir sumário organizado com a relação dos assuntos pela ordem numérica e a indicação das páginas onde constam os mesmos;

V – Conter os elementos do Anexo I, respeitadas as peculiaridades das etapas e/ou modalidades de ensino.

Inês Bigolin

VI-A formatação do texto deverá seguir as normas da ABNT.

Art. 5º – Os Regimentos Escolares tem a duração máxima de 03 (três) anos e as alterações julgadas necessárias, somente podem entrar em vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação, sendo vedadas alterações, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na oferta de ensino ou por orientação deste Conselho.

Parágrafo Único: Os Estabelecimentos de Ensino devem elaborar o Regimento Escolar sempre no ano anterior a sua vigência, com a respectiva aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 6º – Os Estabelecimentos de Ensino com Regimentos já aprovados, ou os que vierem a ser elaborados, devem proceder à adequação dos mesmos em conformidade com estas normas, submetendo-os à aprovação da instância própria – Conselho Escolar, por sua Mantenedora e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Após aprovado, o Regimento Escolar deve ser amplamente divulgado para a Comunidade Escolar.

Art. 7º – O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME é feito pela Secretaria Municipal de Educação em 2(duas) vias acompanhado de uma cópia do Projeto Político Pedagógico.

Art. 8º – O Regimento Escolar dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino deve ser datado e assinado, pelo diretor da Escola e pelo presidente do Conselho Escolar;

Art. 9º – Após análise do texto do Regimento Escolar é emitido Parecer de

Inês Bigolin

aprovação pelo Conselho Municipal de Educação – CME, que pode ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares forem analisados em determinado período de tempo.

Art. 10º - Exepcionalmente para o ano letivo de 2026, o Regimento Escolar, poderá ser aprovado até o mês de março do corrente ano.

Art. 11º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim - RS, 29 de dezembro de 2025.



INÊS BIGOLIN

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Valentim

